



PROCESSO Nº 1256/2006

PROTOCOLO Nº 9.276.125-8

PARECER Nº 205/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CYRÍACO RUSSO – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 3749/06- GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cyríaco Russo – Ensino Médio e Normal, Município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 368/06, SEED (cf. fls. 09) autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual Cyríaco Russo – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Cyríaco Russo - Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 O processo foi convertido em diligência, na data de 06/03/07, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, bem como a documentação faltante de habilitação específica de alguns professores. O processo retornou a este CEE em 11/12/07, pelo ofício nº 5787/2007 – GS/SEED.

Conforme análise da matéria, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 193 a 380);
- b) relação de materiais de laboratório (fls. 381 a 394);



PROCESSO Nº 1256/2006

- c) projetos aplicados no estabelecimento de ensino (fls.403 a 415);
- d) plano de curso (fls. 101 a 117);
- e) plano de capacitação docente (fls. 95 a 96);
- f) Termo de Parceria assinado pela direção da instituição de ensino e a Secretária Municipal de Educação para a “consecução do estágio curricular supervisionado” (fls. 398);
- g) licença sanitária (fls. 449);
- h) Plano de Avaliação Institucional (fls. 445)

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Notificação n.º 053/2006, de 18/07/06, expedida pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas (fls. 461);

- Justificativa do mês de julho de 2007, da direção do estabelecimento de ensino, nos seguintes termos: Em relação aos extintores de incêndio, comunicamos que devido ao alto valor por causa do número necessário (10 pelo menos), já foi solicitado recursos junto a mantenedora e estamos aguardando providências”, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 9.155.212-4 (fls. 466 a 467).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Alba Codato de Mello	- Língua Portuguesa - Literatura	- Letras - Anglo-Portuguesas
Roseli Bueno da Silva	- Inglês	- Letras- Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Iolanda Aparecida Rodrigues	- Arte	- Educação Artística – Habilitações em Artes Plásticas/Desenho
Maria Regina Luciano	- Educação Física	- Educação Física
Alice Maria Martins	- Matemática	- Ciências- Habilitação em Matemática
Regiane Cássia Piccioni Xavier	- Física	- Ciências – Habilitação em Física
Fulton Carlos Teixeira Ribeiro	- Química	- Ciências- Habilitações em Química e Biologia



PROCESSO Nº 1256/2006

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marlene Aparecida de Souza	- Biologia	- Ciências Biológicas
Maria Cícera da Silva	- História	- História
Teresinha Richter Abujamra	- Geografia	- Geografia
* Selma Húngaro	- Sociologia	- Geografia - Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar
* Silvia Maria Daros	- Filosofia	- História
Conceição Aranha de Souza	- Metodologia do Ensino de Ciências - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Orientação e Supervisão Educacional
Nilcea Maciel Rando	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar
Márcia Ragazzi Gongora	- Literatura Infantil - Metodologia de Ensino de Português/Alfabetização - Metodologia de Ensino de Matemática	- Letras - Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Pedagogia - Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar
Rosângela Cristina Rocha Auriglietti	- Metodologia do Ensino de Geografia - Fundamentos Histórico e Político da Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Ana Maria da Rocha	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar - Especialização: Deficiência Mental
Aparecida de Fátima Marcone	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar
Regiane Elizabeth Perez	- Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar
Izabel Cristina Henrique Rosato	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar



PROCESSO Nº 1256/2006

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 422 a 424, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 437, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresentou relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 440 a 444.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente às fls. 460, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 1256/2006

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL - INTEGRADO								
Ano de Implantação: 2007 - simultânea Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
		Sub-total	6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 265/06 (cf. fls. 420), do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.



PROCESSO Nº 1256/2006

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (cf. fls. 425), Parecer nº 540/06-DEP/SEED (cf. fls. 451) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cyríaco Russo – Ensino Médio e Normal, Município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, cf. protocolado n.º 9155212-4.

Salienta-se ainda que a licença sanitária deve ser atualizada anualmente. Assim, a instituição de ensino deverá renovar sua licença sanitária para o ano de 2008 (cf. fls. 449) .

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar ainda, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1256/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.